



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 3.275, de 17 de Novembro de 2023.

Estabelece o cronograma do plano excepcional de ação do Município de Nova Andradina – MS preceituado no Decreto nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 72, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Decreto Federal 10.540/2020 que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, alteração pelo Decreto nº 11.644, de 16 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO que a transparência da gestão fiscal de todos os entes federativos em relação à adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – Siafic será assegurada pela observância do padrão mínimo de qualidade estabelecido neste Decreto e do disposto no art. 48-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sem prejuízo de outras disposições previstas em lei ou em atos normativos aplicáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar um plano de ação para a regulamentação, sendo imprescindível, portanto, instituir uma comissão para estudo e implantação do SIAFIC Municipal;

CONSIDERANDO a Resolução TCE-MS nº 168, de 01 de junho de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o cronograma do plano excepcional de ação do Município de Nova Andradina – MS na forma do anexo I deste decreto acerca do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, nos termos do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

Art. 2º Fica criada, junto ao Gabinete do Secretário Municipal de Finanças e Gestão, a Comissão Especial para realizar estudos, planejar e acompanhar a implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC no âmbito do Município de Nova Andradina:

Art. 3º A Comissão Especial terá a seguinte composição:

a) Kamila Fernandes Pereira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 3.275/2023

p. 02

- b) Suéllen Carla Vieira Diniz Aragão;
- c) Silvano Crivelli Da Silva;
- d) Gislaine Teixeira Ervilha;
- e) Elvis da Silva Lopes;
- f) Rita de Cássia Carriel da Costa Timoteo;

Art. 4º A Comissão Especial apresentará o seu relatório técnico, que subsidiará as decisões do Poder Executivo, Legislativo e Administração Indireta sobre a matéria.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 17 de novembro de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL



**ANEXO I DO DECRETO 3275/2023
CRONOGRAMA DO PLANO
EXCEPCIONAL DE AÇÃO**

Decreto nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, alteração pelo Decreto nº 11.644, de 16 de agosto de 2023

Item	Dispositivo	Grupo	Descrição dos requisitos mínimos de qualidade	1.1.2023	1.1.2024	1.1.2025
1	Art. 1º, § 1º	1 - Disposições Gerais	Adesão de todos os Poderes e órgãos ao mesmo Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - Siafic.	X		
2	Art. 1º, § 3º	1 - Disposições Gerais	Estabelecer regras de funcionamento que indiquem a responsabilidade do Poder Executivo pela contratação ou pelo desenvolvimento e pela manutenção e atualização do Siafic.		X	
3	Art. 1º, § 3º	1 - Disposições Gerais	Definir as regras contábeis e políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo e o responsável do Poder Executivo por essa ação.		X	
4	Art. 1º, § 1º, inciso I	1 - Disposições Gerais	Controlar e evidenciar as operações realizadas pelos Poderes e órgãos e os seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias do ente federativo.			X

5	Art. 1º, § 1º, inciso I	1 - Disposições Gerais	Controlar e evidenciar as operações realizadas pelos Poderes e órgãos e os seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas patrimoniais do ente federativo.	X
6	Art. 1º, § 1º, inciso II	1 - Disposições Gerais	Controlar e evidenciar os recursos dos orçamentos, das alterações decorrentes de créditos adicionais, das receitas previstas e arrecadadas e das despesas empenhadas, liquidadas e pagas à contadesses recursos e das respectivas disponibilidades.	X
7	Art. 1º, § 1º, inciso III	1 - Disposições Gerais	Controlar e evidenciar perante a Fazenda Pública, a situação daqueles que arrecadem receitas, efetuam despesas e administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados.	X
8	Art. 1º, § 1º, inciso IV	1 - Disposições Gerais	Controlar e evidenciar a situação patrimonial do ente público e a sua variação efetiva ou potencial, observada a legislação e as normas aplicáveis.	X
9	Art. 1º, § 1º, inciso V	1 - Disposições Gerais	Controlar e evidenciar as informações que subsidiem a apuração dos custos dos programas e das unidades da administração pública.	X

10	Art. 1º, § 1º, inciso VI	1 - Disposições Gerais	Controlar e evidenciar a aplicação dos recursos pelos entes federativos, agrupados por ente federativo beneficiado, incluindo o controle de convênios, contratos e instrumentos congêneres.	X
11	Art. 1º, § 1º, inciso VII	1 - Disposições Gerais	Controlar e evidenciar as operações de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária, das quais resultem débitos créditos.	X
12	Art. 1º, §1º, inciso VIII	1 - Disposições Gerais	Emitir relatórios do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público estabelecido pelas normas gerais de consolidação das contas públicas.	X
13	Art. 1º, § 1º, inciso IX	1 - Disposições Gerais	Permitir a emissão das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, econômicos e financeiros previstos em lei ou em acordos nacionais ou internacionais, com disponibilização das informações em tempo real (até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil).	X
14	Art. 1º, § 1º, inciso X	1 - Disposições Gerais	Controlar e evidenciar as operações intragovernamentais, com vistas à exclusão de duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas.	X

15	Art. 1º, § 1º, inciso XI	1 - Disposições Gerais	Controlar e evidenciar a origem e a destinação dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica.	X
16	Art. 1º, § 6º	1 - Disposições Gerais	Permitir a integração com outros sistemas estruturantes existentes.	X
17	Art. 4º, caput	2 - Requisitos Mínimos dos Procedimentos Contábeis	Processar e centralizar o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade.	X
18	Art. 4º, § 1º, inciso I	2 - Requisitos Mínimos dos Procedimentos Contábeis	Registros contábeis realizados em conformidade com o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas, ou seja, para cada lançamento a débito há outro lançamento a crédito de igual valor.	X
19	Art. 4º, § 1º, inciso II	2 - Requisitos Mínimos dos Procedimentos Contábeis	Registro contábil efetuado em idioma e moeda corrente nacionais.	X

20	2 - Requisitos Mínimos dos Procedimentos Contábeis	Art. 4º, § 2º	Permitir a conversão de transações realizadas em moeda estrangeira para moeda nacional à taxa de câmbio vigente na data do balanço.	X
21	2 - Requisitos Mínimos dos Procedimentos Contábeis	Art. 4º, § 4º	Registrar contabilmente de forma analítica e refletir a transação com base em documentação de suporte que assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade.	X
22	2 - Requisitos Mínimos dos Procedimentos Contábeis	Art. 4º, § 6º	Registrar contabilmente com, no mínimo, os seguintes elementos: a data da ocorrência da transação; a conta debitada; a conta creditada; o histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio do uso de código de histórico padronizado; o valor da transação; e o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil.	X
23	2 - Requisitos Mínimos dos Procedimentos Contábeis	Art. 4º, § 7º	Registrar os bens, os direitos e as obrigações e possibilitar a indicação dos elementos necessários à sua caracterização e identificação.	X
24	2 - Requisitos Mínimos dos Procedimentos Contábeis	Art. 4º, § 8º	Contemplar procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados.	X

25	Art. 4º, § 9º	2 - Requisitos Mínimos dos Procedimentos Contábeis	Permitir a acumulação dos registros por centros de custos.	X
26	Art. 4º, § 10, inciso III	2 - Requisitos Mínimos dos Procedimentos Contábeis	Vedar a alteração dos códigos-fonte ou de suas bases de dados que possam modificar a essência do fenômeno representado pela contabilidade ou das demonstrações contábeis.	X
27	Art. 4º, § 10, inciso IV	2 - Requisitos Mínimos dos Procedimentos Contábeis	Vedar a utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido, que ajustem ou não as respectivas numerações sequenciais de outros registros de sistema.	X
28	Art. 4º, § 1º	2 - Requisitos Mínimos dos Procedimentos Contábeis	A escrituração contábil deve representar integralmente o fato ocorrido e observar a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade. Além de assegurar a inalterabilidade das informações originais, impedindo alteração ou exclusão de lançamentos contábeis realizados.	X
29	Art. 5º	2 - Requisitos Mínimos dos Procedimentos Contábeis	Conter rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, de forma a preservar o registro histórico dos atos.	X

30	Art. 6º, caput, inciso I, combinado com o com § 1º	2 - Requisitos Mínimos dos Procedimentos Contábeis	Ficar disponível até o vigésimo quinto dia do mês para a inclusão de registros necessários à elaboração de balancetes relativos ao mês imediatamente anterior. Impedir a realização de lançamentos após o vigésimo quinto dia do mês subsequente.	X
31	Art. 6º, caput, inciso II	2 - Requisitos Mínimos dos Procedimentos Contábeis	Ficar disponível até trinta de janeiro para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente anterior, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar. Impedir a realização de lançamentos após o dia trinta de janeiro.	X
32	Art. 6º, caput, inciso III	2 - Requisitos Mínimos dos Procedimentos Contábeis	Ficar disponível até o dia trinta de março para os demais ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Impedir a realização de lançamentos após trinta de março.	X
33	Art. 7º, § 1º	3 - Requisitos Mínimos de Transparência da Informação	Disponibilizar, em meio eletrônico e de forma pormenorizada, as informações sobre a execução orçamentária e financeira, em temporal, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil, respeitados os termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).	X

34	Art. 7º, § 3º, incis o III	3 - Requisitos Mínimos de Transparência da Informação	A disponibilização em meio eletrônico de acesso público deve observar os requisitos estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 2018).	X
35	Art. 8º, caput, inciso I, alínea "a"	3 - Requisitos Mínimos de Transparência da Informação	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidade gestoras ou executoras dos dados referentes ao empenho, à liquidação e ao pagamento.	X
36	Art. 8º, caput, inciso I, alínea "b"	3 - Requisitos Mínimos de Transparência da Informação	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras do número do processo que instruir a execução orçamentária da despesa, quando for o caso.	X
37	Art. 8º, caput, inciso I, alínea "c"	3 - Requisitos Mínimos de Transparência da Informação	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes à classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou gasto.	X

38	Art. 8º, caput, inciso I, alínea "d"	3 - Requisitos Mínimos de Transparência da Informação	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes aos desembolsos independentes da execução orçamentária.	X
39	Art. 8º, caput, inciso I, alínea "e"	3 - Requisitos Mínimos de Transparência da Informação	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, com seu respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, inclusive quanto aos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto na hipótese de folha de pagamento de pessoal de benefícios previdenciários.	X
40	Art. 8º, caput, inciso I, alínea "f"	3 - Requisitos Mínimos de Transparência da Informação	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes aos convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e a identificação pelo número de inscrição no CPF ou no CNPJ do convenente, o objeto e o valor.	X

41	Art. 8º, caput, inciso I, alínea "g"	3 - Requisitos Mínimos de Transparência da Informação	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à despesa, dos dados referentes ao procedimento licitatório realizado, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do respectivo processo.	X
42	Art. 8º, caput, inciso I, alínea "h"	3 - Requisitos Mínimos de Transparência da Informação	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à despesa, dos dados referentes à descrição do bem ou do serviço adquirido, quando for o caso.	X
43	Art. 8º, caput, inciso II, alínea "a"	3 - Requisitos Mínimos de Transparência da Informação	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados valores relativos à previsão da receita na Lei Orçamentária Anual.	X
44	Art. 8º, caput, inciso II, alínea "b"	3 - Requisitos Mínimos de Transparência da Informação	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à receita, dos dados e valores relativos ao lançamento, resguardado o sigilo fiscal na forma prevista na legislação, quando for o caso.	X

45	Art. 8º, caput, inciso II, alínea "c"	3 - Requisitos Mínimos de Transparência da Informação	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados valores relativos à arrecadação, inclusive referentes a recursos extraordinários.	X
46	Art. 8º, caput, inciso II, alínea "d"	3 - Requisitos Mínimos de Transparência da Informação	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados valores referentes ao recolhimento.	X
47	Art. 8º, caput, inciso II, alínea "e"	3 - Requisitos Mínimos de Transparência da Informação	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados valores referentes à classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos.	X
48	Art. 9º, caput, inciso I	4 - Requisitos Mínimos Tecnológicos	Permitir o armazenamento, a integração, a importação e a exportação de dados, observados o formato, a periodicidade e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União.	X
49	Art. 9º, caput, inciso II	4 - Requisitos Mínimos Tecnológicos	Possuir mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada e exportada.	X

50	Art. 9º, caput, inciso III	4 - Requisitos Mínimos Tecnológicos	Possuir a identificação do sistema e do seu desenvolvedor nos documentos gerados.	X
51	Art. 11, caput	4 - Requisitos Mínimos Tecnológicos	Possuir mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, nominimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta.	X
52	Art. 11, § 1º	4 - Requisitos Mínimos Tecnológicos	Impedir a criação de usuário genérico, sem a indicação de número de inscrição no CPF ou certificado digital.	X
53	Art. 11, § 4º	4 - Requisitos Mínimos Tecnológicos	Possuir controle da concessão e da revogação das senhas de acesso ao sistema.	X
54	Art. 11, § 5º	4 - Requisitos Mínimos Tecnológicos	Arquivar documentos referentes ao cadastramento e à habilitação de cada usuário e mantê-los em boa guarda e conservação, em arquivo eletrônico centralizado, que permita a consulta por órgãos de controle interno e externo e por outros usuários.	X

55	Art. 12	4 - Requisitos Mínimos Tecnológicos	O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no Siafic e conterá, no mínimo, o número de inscrição no CPF do usuário; a operação realizada; e a data e a hora da operação.	X
56	Art. 14	4 - Requisitos Mínimos Tecnológicos	Possuir mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizada a sua base de dados.	X
57	Art. 14, § 2º	4 - Requisitos Mínimos Tecnológicos	Vedar a manipulação da base de dados e registrar cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados (logs).	X
58	Art. 15	4 - Requisitos Mínimos Tecnológicos	Manter cópia de segurança da base de dados que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, com periodicidade diária.	X



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 1 / 2

 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 197/2023
	Processo Adm.: 197/2023 Data do Processo: 16/11/2023

CNPJ: 12.600.146/0001-57 Telefone: (67) 3441-5050
 Endereço: Avenida Eulênir de Oliveira Lima, 71 - Durval Andrade Filho
 CEP: 79750-000 - Nova Andradina

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.668/1993, Art. 25, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 197/2023
 b) Nr. Licitação: 197/2023 - IL
 c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
 d) Data de Homologação: 16/11/2023
 e) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA A FORMAÇÃO DE PREGOEIROS E AGENTES DE CONTRATAÇÃO DE ACORDO COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES Nº. 14.133/2021 FUNSAU-NA.

Participante: ANGELITA BRUN TREINAMENTOS

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PREGOEIROS E AGENTES DA CONTRATAÇÃO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES (LEI Nº 14.133/2021)- O CURSO TEM POR OBJETIVO A FORMAÇÃO DE PREGOEIROS E RESPECTIVAS EQUIPES DE APOIO, A FIM DE SUPRIREM AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS, CAPACITANDO SERVIDORES PÚBLICOS PARA A CORRETA CONDUÇÃO DAS LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO. O CONTEÚDO PROGRAMÁTICO ABRANGE: * VISÃO GERAL DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES; * NOÇÕES DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO; * PRINCÍPIOS BÁSILARES DAS LICITAÇÕES; * O PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO; * O TERMO DE REFERÊNCIA; * PESQUISA DE PREÇOS; * O PREGÃO, CONCEITUAÇÃO E FASES; * O PASSO A PASSO DO PREGÃO PRESENCIAL; * A ETAPA DOS LANCES; * IMPUGNAÇÃO E RECURSO; * O PREGÃO E A LC Nº. 123/2006; * FASES DO PREGÃO ELETRÔNICO- INTERNA E EXTERNA, ATA COMPLEMENTAR; * SANÇÕES E PENALIDADES, ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO, DOCUMENTOS FORMAIS DA LICITAÇÃO; * ATENDIMENTO AS NORMAS DOS TRIBUNAIS. - FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PREGOEIROS E AGENTES DA CONTRATAÇÃO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES (LEI Nº 14.133/2021)- O CURSO TEM POR OBJETIVO A FORMAÇÃO DE PREGOEIROS E RESPECTIVAS EQUIPES DE APOIO, A FIM DE SUPRIREM AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS, CAPACITANDO SERVIDORES PÚBLICOS PARA A CORRETA CONDUÇÃO DAS LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO. O CONTEÚDO PROGRAMÁTICO ABRANGE: * VISÃO GERAL DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES; * NOÇÕES DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO; * PRINCÍPIOS BÁSILARES DAS LICITAÇÕES; * O PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO; * O TERMO DE REFERÊNCIA; * PESQUISA DE PREÇOS; * O PREGÃO, CONCEITUAÇÃO E FASES; * O PASSO A PASSO DO PREGÃO PRESENCIAL; * A ETAPA DOS LANCES; * IMPUGNAÇÃO E RECURSO; * O PREGÃO E A LC Nº. 123/2006; * FASES DO PREGÃO ELETRÔNICO- INTERNA E EXTERNA, ATA COMPLEMENTAR; * SANÇÕES E PENALIDADES, ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO, DOCUMENTOS FORMAIS DA LICITAÇÃO; * ATENDIMENTO AS NORMAS DOS TRIBUNAIS.	2,000	UNI	1.250,00	2.500,00

Página: 2 / 2

Total do Participante: 2.500,00

Total Geral: 2.500,00

Nova Andradina, 16/11/2023

MARCIO LUIZ SOARES
 DIRETOR GERAL

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA

Estado de Mato Grosso do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/2023

A Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina FUNSAU-NA torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 109/2023, Processo nº 127/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de laudo de plano de proteção radiológica e controle de qualidade dos equipamentos radiológicos para atender ao Hospital Regional de Nova Andradina, conforme termo de referência e descritivo.

O Edital estará disponível no site <http://funsau-na.ms.gov.br/>, link [Portal da Transparência](#) e/ou [Editais](#), ou na sala de Licitações do HRNA. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações, localizado no endereço: Av. Eulênir de Oliveira Lima, n.º. 71, através do telefone (67) 3441-5050 ramal 222, ou encaminhadas ao endereço eletrônico: licitacao@funsau-na.ms.gov.br. Entrega das Documentações e abertura das Propostas: Dia: 01/12/2023 às 08:00 horas.

Nova Andradina/MS, 17 de novembro de 2023.

Cintia Rodrigues de Almeida

Pregoeira

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA

Estado de Mato Grosso do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 110/2023

A Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina FUNSAU-NA torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 110/2023, Processo nº 187/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de anestesia para cirurgias eletivas geral para atender ao Hospital Regional de Nova Andradina FUNSAU-NA, conforme termo de referência e descritivo.

O Edital estará disponível no site <http://funsau-na.ms.gov.br/>, link [Portal da Transparência](#) e/ou [Editais](#), ou na sala de Licitações do HRNA. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações, localizado no endereço: Av. Eulênir de Oliveira Lima, n.º. 71, através do telefone (67) 3441-5050 ramal 222, ou encaminhadas ao endereço eletrônico: licitacao@funsau-na.ms.gov.br. Entrega das Documentações e abertura das Propostas: Dia: 01/12/2023 às 14:00 horas.

Nova Andradina/MS, 17 de novembro de 2023.

Cintia Rodrigues de Almeida

Pregoeira

DECRETO Nº 3.275, de 17 de Novembro de 2023.

Estabelece o cronograma do plano excepcional de ação do Município de Nova Andradina – MS preceituado no Decreto nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 72, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Decreto Federal 10.540/2020 que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, alteração pelo Decreto nº 11.644, de 16 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO que a transparência da gestão fiscal de todos os entes federativos em relação à adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – Sifac será assegurada pela observância do padrão mínimo de qualidade estabelecido neste Decreto e do disposto no art. 48-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sem prejuízo de outras disposições previstas em lei ou em atos normativos aplicáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar um plano de ação para a regulamentação, sendo imprescindível, portanto, instituir uma comissão para estudo e implantação do SIAFIC Municipal;

CONSIDERANDO a Resolução TCE-MS nº 168, de 01 de junho de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o cronograma do plano excepcional de ação do Município de Nova Andradina – MS na forma do anexo I deste decreto acerca do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, nos termos do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

Art. 2º Fica criada, junto ao Gabinete do Secretário Municipal de Finanças e Gestão, a Comissão Especial para realizar estudos, planejar e acompanhar a implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC no âmbito do Município de Nova Andradina;

Art. 3º A Comissão Especial terá a seguinte composição:

- a) Kamila Fernandes Pereira;
 b) Suellen Carla Vieira Diniz Aragão;
 c) Silvano Crivelli Da Silva;
 d) Gislaíne Teixeira Ervilha;
 e) Elvis da Silva Lopes;
 f) Rita de Cássia Carriel da Costa Timoteo;

Art. 4º A Comissão Especial apresentará o seu relatório técnico, que subsidiará as decisões do Poder Executivo, Legislativo e Administração Indireta sobre a matéria.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 17 de novembro de 2023.

José Gilberto Garcia
 PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

ANEXO I DO DECRETO 3275/2023 CRONOGRAMA DO PLANO EXCEPCIONAL DE AÇÃO

Decreto nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, alteração pelo Decreto nº 11.644, de 16 de agosto de 2023				Data final de implantação		
Item	Dispositivo	Grupo	Descrição dos requisitos mínimos de qualidade	1.1.2023	1.1.2024	1.1.2025
1	Art. 1º, § 1º	1 - Disposições Gerais	Adesão de todos os Poderes e órgãos ao mesmo Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - Siafic.	X		
2	Art. 1º, § 3º	1 - Disposições Gerais	Estabelecer regras de funcionamento que indiquem a responsabilidade do Poder Executivo pela contratação ou pelo desenvolvimento e pela manutenção e atualização do Siafic.		X	
3	Art. 1º, § 3º	1 - Disposições Gerais	Definir as regras contábeis e políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo e o responsável do Poder Executivo por essa ação.		X	
4	Art. 1º, § 1º, inciso I	1 - Disposições Gerais	Controlar e evidenciar as operações realizadas pelos Poderes e órgãos e os seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias do ente federativo.	X		

Decreto 3.275/2023 p. 03

5	Art. 1º, § 1º, inciso I	1 - Disposições Gerais	Controlar e evidenciar as operações realizadas pelos Poderes e órgãos e os seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas patrimoniais do ente federativo.	X		
6	Art. 1º, § 1º, inciso II	1 - Disposições Gerais	Controlar e evidenciar os recursos dos orçamentos, das alterações decorrentes de créditos adicionais, das receitas previstas e arrecadadas e das despesas empenhadas, liquidadas e pagas à conta desses recursos e das respectivas disponibilidades.	X		
7	Art. 1º, § 1º, inciso III	1 - Disposições Gerais	Controlar e evidenciar perante a Fazenda Pública, a situação daqueles que arrecadem receitas, efetuem despesas e administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados.	X		
8	Art. 1º, § 1º, inciso IV	1 - Disposições Gerais	Controlar e evidenciar a situação patrimonial do ente público e a sua variação efetiva ou potencial, observada a legislação e as normas aplicáveis.	X		
9	Art. 1º, § 1º, inciso V	1 - Disposições Gerais	Controlar e evidenciar as informações que subsidiem a apuração dos custos dos programas e das unidades da administração pública.	X		



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Decreto 3.275/2023

p. 04

10	Art. 1º, § 1º, inciso VI	1 - Disposições Gerais	Controlar e evidenciar a aplicação dos recursos pelos entes federativos, agrupados por ente federativo beneficiado, incluído o controle de convênios, contratos e instrumentos congêneres.	X		
11	Art. 1º, § 1º, inciso VII	1 - Disposições Gerais	Controlar e evidenciar as operações de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária, das quais resultem débitos e créditos.	X		
12	Art. 1º, § 1º, inciso VIII	1 - Disposições Gerais	Emitir relatórios do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público estabelecido pelas normas gerais de consolidação das contas públicas.	X		
13	Art. 1º, § 1º, inciso IX	1 - Disposições Gerais	Permitir a emissão das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, econômicos e financeiros previstos em lei ou em acordos nacionais ou internacionais, com disponibilização das informações em tempo real (até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil).	X		
14	Art. 1º, § 1º, inciso X	1 - Disposições Gerais	Controlar e evidenciar as operações intragovernamentais, com vistas à exclusão de duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas.	X		

Decreto 3.275/2023

p. 05

15	Art. 1º, § 1º, inciso XI	1 - Disposições Gerais	Controlar e evidenciar a origem e a destinação dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica.	X		
16	Art. 1º, § 6º	1 - Disposições Gerais	Permitir a integração com outros sistemas estruturantes existentes.	X		
17	Art. 4º, caput	2 - Requisitos Mínimos dos Procedimentos Contábeis	Processar e centralizar o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade.	X		
18	Art. 4º, § 1º, inciso I	2 - Requisitos Mínimos dos Procedimentos Contábeis	Registros contábeis realizados em conformidade com o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas, ou seja, para cada lançamento a débito há outro lançamento a crédito de igual valor.	X		
19	Art. 4º, § 1º, inciso II	2 - Requisitos Mínimos dos Procedimentos Contábeis	Registro contábil efetuado em idioma e moeda corrente nacionais.	X		



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Decreto 3.275/2023

p. 06

20	Art. 4º, § 2º	2 - Requisitos Mínimos dos Procedimentos Contábeis	Permitir a conversão de transações realizadas em moeda estrangeira para moeda nacional à taxa de câmbio vigente na data do balanço.	X		
21	Art. 4º, § 4º	2 - Requisitos Mínimos dos Procedimentos Contábeis	Registrar contabilmente de forma analítica e refletir a transação com base em documentação de suporte que assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade.	X		
22	Art. 4º, § 6º	2 - Requisitos Mínimos dos Procedimentos Contábeis	Registrar contabilmente com, no mínimo, os seguintes elementos: a data da ocorrência da transação; a conta debitada; a conta creditada; o histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio do uso de código de histórico padronizado; o valor da transação; e o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil.	X		
23	Art. 4º, § 7º	2 - Requisitos Mínimos dos Procedimentos Contábeis	Registrar os bens, os direitos e as obrigações e possibilitar a indicação dos elementos necessários à sua caracterização e identificação.	X		
24	Art. 4º, § 8º	2 - Requisitos Mínimos dos Procedimentos Contábeis	Contemplar procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados.	X		

Decreto 3.275/2023

p. 07

25	Art. 4º, § 9º	2 - Requisitos Mínimos dos Procedimentos Contábeis	Permitir a acumulação dos registros por centros de custos.	X		
26	Art. 4º, § 10, inciso III	2 - Requisitos Mínimos dos Procedimentos Contábeis	Vedar a alteração dos códigos-fonte ou de suas bases de dados que possam modificar a essência do fenômeno representado pela contabilidade ou das demonstrações contábeis.	X		
27	Art. 4º, § 10, inciso IV	2 - Requisitos Mínimos dos Procedimentos Contábeis	Vedar a utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido, que ajustem ou não as respectivas numerações sequenciais e outros registros de sistema.	X		
28	Art. 4º, § 1º	2 - Requisitos Mínimos dos Procedimentos Contábeis	A escrituração contábil deve representar integralmente o fato ocorrido e observar a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade. Além de assegurar a inalterabilidade das informações originais, impedindo alteração ou exclusão de lançamentos contábeis realizados.	X		
29	Art. 5º	2 - Requisitos Mínimos dos Procedimentos Contábeis	Conter rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, de forma a preservar o registro histórico dos fatos.	X		



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Decreto 3.275/2023

p. 08

30	Art. 6º, caput, inciso I, combinado com § 1º	2 - Requisitos Mínimos dos Procedimentos Contábeis	Ficar disponível até o vigésimo quinto dia do mês para a inclusão de registros necessários à elaboração de balancetes relativos ao mês imediatamente anterior. Impedir a realização de lançamentos após o vigésimo quinto dia do mês subsequente.	X		
31	Art. 6º, caput, inciso II	2 - Requisitos Mínimos dos Procedimentos Contábeis	Ficar disponível até trinta de janeiro para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente anterior, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar. Impedir a realização de lançamentos após o dia trinta de janeiro.	X		
32	Art. 6º, caput, inciso III	2 - Requisitos Mínimos dos Procedimentos Contábeis	Ficar disponível até o dia trinta de março para os demais ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Impedir a realização de lançamentos após trinta de março.	X		
33	Art. 7º, § 1º	3 - Requisitos Mínimos de Transparência da Informação	Disponibilizar, em meio eletrônico e de forma pormenorizada, as informações sobre a execução orçamentária e financeira, em temporeal, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil, respeitados os termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).	X		

Decreto 3.275/2023

p. 09

34	Art. 7º, § 3º, inciso III	3 - Requisitos Mínimos de Transparência da Informação	A disponibilização em meio eletrônico de acesso público deve observar os requisitos estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 2018).	X		
35	Art. 8º, caput, inciso I, alínea "a"	3 - Requisitos Mínimos de Transparência da Informação	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes ao empenho, à liquidação e ao pagamento.	X		
36	Art. 8º, caput, inciso I, alínea "b"	3 - Requisitos Mínimos de Transparência da Informação	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras do número do processo que instruir a execução orçamentária da despesa, quando for o caso.	X		
37	Art. 8º, caput, inciso I, alínea "c"	3 - Requisitos Mínimos de Transparência da Informação	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes à classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto.	X		



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Decreto 3.275/2023

p. 010

38	Art. 8º, caput, inciso I, alínea "d"	3 - Requisitos Mínimos de Transparência da Informação	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes aos desembolsos independentes da execução orçamentária.	X		
39	Art. 8º, caput, inciso I, alínea "e"	3 - Requisitos Mínimos de Transparência da Informação	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, com seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas -CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, inclusive quanto aos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto na hipótese de folha de pagamento de pessoal de benefícios previdenciários.	X		
40	Art. 8º, caput, inciso I, alínea "f"	3 - Requisitos Mínimos de Transparência da Informação	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes aos convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e a identificação pelo número de inscrição no CPF ou no CNPJ do conveniente, o objeto e o valor.	X		

Decreto 3.275/2023

p. 011

41	Art. 8º, caput, inciso I, alínea "g"	3 - Requisitos Mínimos de Transparência da Informação	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à despesa, dos dados referentes ao procedimento licitatório realizado, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do respectivo processo.	X		
42	Art. 8º, caput, inciso I, alínea "h"	3 - Requisitos Mínimos de Transparência da Informação	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à despesa, dos dados referentes à descrição do bem ou do serviço adquirido, quando for o caso.	X		
43	Art. 8º, caput, inciso II, alínea "a"	3 - Requisitos Mínimos de Transparência da Informação	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores relativos à previsão da receita na Lei Orçamentária Anual.	X		
44	Art. 8º, caput, inciso II, alínea "b"	3 - Requisitos Mínimos de Transparência da Informação	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à receita, dos dados e valores relativos ao lançamento, resguardado o sigilo fiscal na forma prevista na legislação, quando for o caso.	X		



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Decreto 3.275/2023

p. 012

45	Art. 8º, caput, inciso II, alínea "c"	3 - Requisitos Mínimos de Transparência da Informação	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores relativos à arrecadação, inclusive referentes a recursos extraordinários.	X		
46	Art. 8º, caput, inciso II, alínea "d"	3 - Requisitos Mínimos de Transparência da Informação	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores referentes ao recolhimento.	X		
47	Art. 8º, caput, inciso II, alínea "e"	3 - Requisitos Mínimos de Transparência da Informação	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores referentes à classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos.	X		
48	Art. 9º, caput, inciso I	4 - Requisitos Mínimos Tecnológicos	Permitir o armazenamento, a integração, a importação e a exportação de dados, observados o formato, a periodicidade e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União.	X		
49	Art. 9º, caput, inciso II	4 - Requisitos Mínimos Tecnológicos	Possuir mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada e exportada.	X		

Decreto 3.275/2023

p. 013

50	Art. 9º, caput, inciso III	4 - Requisitos Mínimos Tecnológicos	Possuir a identificação do sistema e do seu desenvolvedor nos documentos gerados.	X		
51	Art. 11, caput	4 - Requisitos Mínimos Tecnológicos	Possuir mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta.	X		
52	Art. 11, § 1º	4 - Requisitos Mínimos Tecnológicos	Impedir a criação de usuário genérico, sem a indicação de número de inscrição no CPF ou certificado digital.	X		
53	Art. 11, § 4º	4 - Requisitos Mínimos Tecnológicos	Possuir controle da concessão e da revogação das senhas de acesso ao sistema.	X		
54	Art. 11, § 5º	4 - Requisitos Mínimos Tecnológicos	Arquivar documentos referentes ao cadastramento e à habilitação de cada usuário e mantê-los em boa guarda e conservação, em arquivo eletrônico centralizado, que permita a consulta por órgãos de controle interno e externo e por outros usuários.	X		



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Decreto 3.275/2023

p. 014

55	Art. 12	4 - Requisitos Mínimos Tecnológicos	O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no Siafic e conterá, no mínimo, o número de inscrição no CPF do usuário; a operação realizada; e a data e a hora da operação.	X		
56	Art. 14	4 - Requisitos Mínimos Tecnológicos	Possuir mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado a sua base de dados.	X		
57	Art. 14, § 2º	4 - Requisitos Mínimos Tecnológicos	Vedar a manipulação da base de dados e registrar cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados (logs).	X		
58	Art. 15	4 - Requisitos Mínimos Tecnológicos	Manter cópia de segurança da base de dados que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, com periodicidade diária.	X		